PORTARIA MMA № 203, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado do Meio Ambiente, Interino, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n^2 9.649, de 27 de maio de 1998¹, alterada pela Medida Provisória n^2 2.143-32, de 2 de maio de 2001, na Lei n^2 4.771, de 15 de setembro de 1965², na Lei n^2 6.938, de 31 de agosto de 1981³, no Decreto n^2 1.282, de 19 de outubro de 1994⁴, no Decreto n^2 3.059, de 14 de maio de 1999, e na Portaria n^2 129, de 29 de março de 2001 e,

Considerando que a taxa de desmatamento, projetada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, para o ano 2000, na Amazônia, representa um incremento de 14,9% em relação ao ano de 1999:

Considerando que a estratificação da taxa de desmatamento na região evidencia a concentração dos desflorestamentos nos estados do Mato Grosso, Pará e Rondônia, onde os vários municípios respondem pela maior parcela dos incrementos das áreas de florestas alteradas, no período 1997 a 1999;

Considerando que o Governo do Estado do Mato Grosso recebeu apoio do Ministério do Meio Ambiente para implantar o Sistema de Licenciamento Ambiental Único em propriedades rurais acima de duzentos hectares, com resultados promissores sobre o controle dos desmatamentos nessas propriedades.

Considerando que o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 129, de 29 de março de 2001, sugere a implantação de Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais em todas a Amazônia Legal, resolve:

- **Art. 1º** Instituir Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural, inclusive Assentamentos Rurais, nos seguintes municípios dos estados do Pará e Rondônia.
- I No Estado do Pará: São Féliz do Xingu, Cumaru do Norte, Santana do Araguaia, Marabá, Rondon do Pará, Altamira, Novo Progresso, Santa Maria das Barreiras, Dom Eliseu e Tucumã.
- II No Estado de Rondônia: Porto Velho, Buritis, Chupinguaia, Campo Novo de Rondônia, Machadinho D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Pimenteiras do Oeste, Alto Paraíso, Ariquemes, São Miguel do Guaporé, Costa Marques, Nova Mamoré, Guajará-Mirim, Espigão do D'Oeste, Cujubim, Vilhena, Cacaulândia, Theobroma e Parecis.
- **Art. 2º** Fica instituído o Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural, em propriedades, abaixo de duzentos hectares, em Assentamentos Rurais, nos seguintes municípios do Estado do Mato Grosso: Tapurah, Aripuanã, São José do Xingu, Juara, Juína, Sorriso, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Alta Floresta, Nova Monte Verde, Castanheira, Itaúba,:Peixoto de Azevedo e Nova Canaã do Norte.
- **Art. 3º** A Secretaria de Coordenação da Amazônia fica autorizada a realizar, em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, os órgãos estaduais de meio ambiente, prefeituras e organizações não-governamentais, campanhas de incentivo ao manejo florestal nos municipios supramencionados, conforme previsto no art. 6° da Instrução Normativa n° 2, de 10 de maio de 2001° , deste Ministério, bem como adotar os procedimentos de estímulo ao setor madeireiro, definidos no art. 7° da mesma Instrução.
- **Art.** 4º Os Gerentes dos Programas Amazônia Sustentável/PPG7-SCA, Programa Nacional de Florestas e Florestas-SBF e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente FNMA priorizarão o apoio a projetos de fomento ao manejo florestal e à recuperação e áreas degradadas, nos municípios mencionados.
- **Art.** 5º O IBAMA, através de seu Centro de Sensoriamento Remoto, fica autorizado a implantar, até 31 de outubro de 2001, o Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural, nos Municípios referidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O roteiro e especificações técnicas da modalidade de licenciamento, acima referida, serão publicados, em portaria específica do IBAMA, até 31 de julho de 2001.

¹ Vide Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, pág. 18 (Suplemento-1999).

[.] Medida Provisória nº 2.143-32, de 2 de maio de 2001 reedita com o nº 2.143-33, de 31 de maio de 2001.

² Vide Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, pág. 60, Volume 1.

³ Vide Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pág. 1098, Volume 2.

⁴ Vide Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, pág. 112, Volume 1.

⁵ Vide Instrução Normativa nº 2, de 10 de maio de 2001, pág. 157.

Art. 6º A partir de 1° de novembro de 2001, os proprietários rurais dos municípios referidos nos arts. 1° e 2° desta Portaria, devem procurar as representações do IBAMA, em seus estados, visando efetuar o licenciamento de suas propriedades.

estados, visando efetuar o licenciamento de suas propriedades. **Art. 7º** As autorizações de desmatamento, nos municípios referidos, somente poderão ser concedidas a partir de 1º de janeiro de 2002 e mediante a efetivação do licenciarnento ambiental instituído por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Sarney Filho Ministro

(DOU de 01.06.2001)